## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO Nº 20, de 2 de outubro de 2023.

Altera-se o § 1º do Art. 71-A, na Lei Orgânica Municipal de Sorriso/MT, que dispõe sobre apresentação das Emendas ao Orçamento do município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no § 2º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

:

Art. 1 o Fica alterado o § 1º do Art. 71-A, na Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-AÉ obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1 o As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2 o Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 2 de outubro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IAGO MELLA**  **Presidente** | **RODRIGO MACHADO**  **1º Secretário** | **DAMIANI**  **2º Secretário** |